



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5640/2021
PROTOCOLO Nº 65/2021
DATA: 9/2/2021

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 527.576,30 (quinhentos e vinte e sete mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.235/2020 - Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

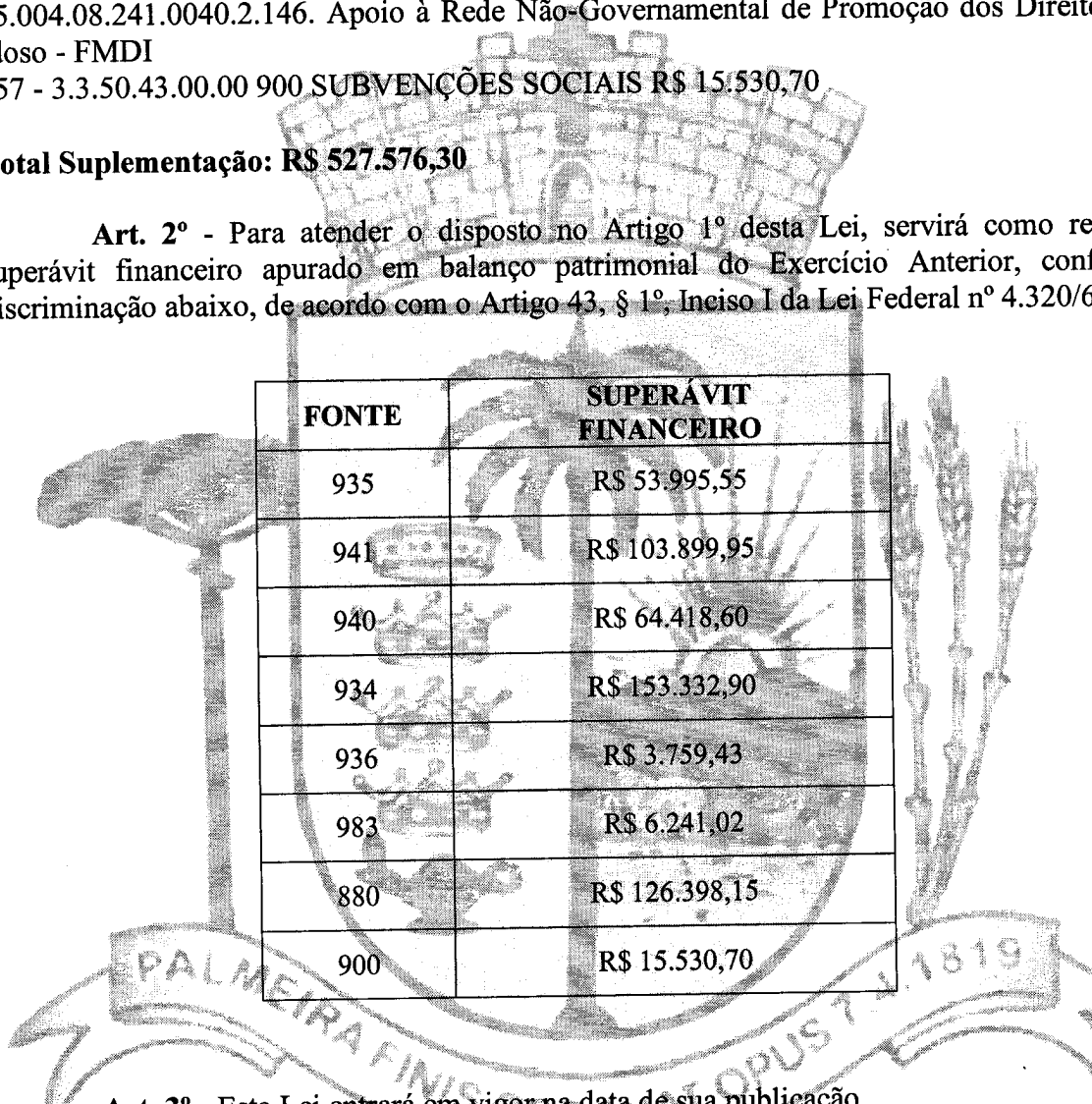
- 15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
15.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
15.002.08.244.0036.6.136. Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS - FMAS
510 - 4.4.90.52.00.00 936 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 3.759,43
15.002.08.244.0036.6.137. Índice de Gestão Descentralizado do PBF - IGD PBF - FMAS
512 - 3.3.90.30.00.00 940 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 14.418,60
514 - 3.3.90.39.00.00 940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 30.000,00
515 - 3.3.90.40.00.00 940 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA R\$ 5.000,00
517 - 4.4.90.52.00.00 940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 15.000,00
15.002.08.244.0037.6.150. Financiamento da Proteção Social Básica - FMAS
521 - 3.3.90.30.00.00 934 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 76.500,00
525 - 3.3.90.39.00.00 934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 76.832,90
15.002.08.244.0038.6.141. Financiamento da Proteção Social Especial - FMAS
528 - 3.3.90.30.00.00 941 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 40.000,00
534 - 3.3.90.39.00.00 935 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 53.995,55
533 - 3.3.90.39.00.00 941 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 53.899,95
535 - 3.3.90.40.00.00 941 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA R\$ 10.000,00
15.002.08.244.0038.6.151. Apoio à Rede Não-Governamental de Proteção Social Especial - FMAS
538 - 3.3.50.43.00.00 983 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 6.241,02

15.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
15.003.08.243.0039.6.152. Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes - FMDCA
551 - 3.3.50.43.00.00 880 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 126.398,15

15.004.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
15.004.08.241.0040.2.146. Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos do Idoso - FMDI
557 - 3.3.50.43.00.00 900 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 15.530,70

Total Suplementação: R\$ 527.576,30

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.



FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
935	R\$ 53.995,55
941	R\$ 103.899,95
940	R\$ 64.418,60
934	R\$ 153.332,90
936	R\$ 3.759,43
983	R\$ 6.241,02
880	R\$ 126.398,15
900	R\$ 15.530,70

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2021.


Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 5640/2021

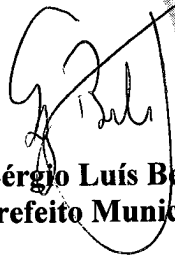
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando adequação orçamentária para reprogramação do superávit financeiro das fontes de recurso do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para serem utilizados na gestão e execução da política de Assistência Social, da política dos Direitos da Criança e do Adolescente e da política dos Direitos do Idoso no Município de Palmeira.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2021.


Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal